



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax  
(095)3621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufrr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufrr.br)



### **Decisão nº 006/2013-CEPE**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001613/2012-65,

### **DECIDE:**

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário - CUni, que aprove o Regimento interno do Curso de História conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 09 de abril de 2013.

*Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira*  
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE

# **REGIMENTO DO CURSO DE HISTÓRIA**

## **INTRODUÇÃO**

Art. 1º. O Curso de História, CHIS, da Universidade Federal de Roraima, UFRR, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento do Centro de Ciências Humanas, CCH, e pelas Resoluções de seu Colegiado.

## **CAPÍTULO I DA CORDENAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º. O CHIS tem por objetivo o desenvolvimento do espírito crítico voltado para pesquisa, o ensino e a produção do conhecimento na área de História. O CHIS desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão no seu campo de investigação científica e técnica, visando proporcionar formação e qualificação profissional, estimular o ensino da História e a pesquisa historiográfica seja ela no campo internacional, nacional, regional e local.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CURSO**

Art. 3º. O CHIS é assim composto:

- I- O corpo docente, constituído pelos professores que estiverem nela lotados.
- II- O corpo discente, constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.
- III- O corpo técnico-administrativo, constituído pelos técnico-administrativos nela lotados.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO**

Art. 4º. A estrutura do CHIS é formada por um órgão colegiado e três executivos.

Art. 5º. O colegiado do CHIS, tem a seguinte estrutura:

- I- O Coordenador do Curso, o Presidente;
- II- Os docentes lotados no Departamento;
- III- Um representante discente dos cursos de graduação, eleito pelos pares;
- IV Um representante discente dos cursos de pós-graduação, eleito pelos pares;
- V- Um representante técnico-administrativo eleito pelos pares.

§ 1º. Os professores visitantes e temporários poderão participar do órgão colegiado

da unidade com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante está vinculado ao Colegiado do CHIS, conforme a Resolução 002/2012-CEPE.

Art. 6º. São órgãos executivos:

- I – Coordenação de Curso;
- II – Secretaria do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO**

Art. 7º. O Colegiado do Curso é a instância superior de normatização e deliberação em matéria administrativa e didático científica, no âmbito do Curso.

§ 1º. Os suplentes dos representantes discentes e dos técnico-administrativos serão escolhidos juntamente com os titulares.

§ 2º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos será de dois anos e dos alunos de um ano.

§ 3º. Os representantes discentes serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes e encaminhado pelas suas entidades reconhecidas.

§ 4º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 5º. O Coordenador do Curso terá somente o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas pelo Coordenador de Curso.

§ 7º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 9º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e precede à qualquer outra atividade no âmbito da Coordenação.

Art. 8º. São competências do Colegiado:

I – contribuir na elaboração do plano de trabalho dos Cursos, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do Centro;

II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico administrativas;

III – apreciar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;

IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

V – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado;

VI – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e dos Cursos a ele vinculados, visando o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;

VIII – exercer as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento do CCH e no seu próprio Regimento;

IX – propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição de seus representantes nos órgãos colegiados e do coordenador do curso;

X- aprovar o plano de trabalho e relatório anual de atividades dos docentes;

XI- aprovar os planos semestrais das disciplinas;

XII- tomar ciência dos relatórios parciais e finais dos docentes em capacitação;

XIII- aprovar o relatório anual de atividades da Coordenação;

XIV- Regulamentar residualmente o Núcleo Docente Estruturante-NDE;

XV- Indicar os membros do NDE;

XVI- Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso.

## **SEÇÃO ÚNICA DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2°. Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos membros do Colegiado.

§ 3°. Nas reuniões extraordinárias não será admitida ulterior inclusão de item na pauta, salvo em casos de extrema necessidade, mediante justificativa.

§ 4°. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou por maioria simples dos membros do Colegiado, de acordo com o que determina o § 7°, Artigo 7° do Regimento Geral da UFRR.

Art. 10. A presença dos membros às reuniões do Colegiado será registrada pela Secretaria Executiva na ata da reunião.

Art. 11. O membro do Colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, que será registrada em ata.

Parágrafo único: O representante discente e técnico-administrativo que, sem justificção, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas deverá ser substituído.

Art. 12. Os atos e as decisões do Colegiado conforme a natureza, se conformarão em Resoluções, Instruções Normativas, Decisões, Portarias ou Ordens de Serviço, que vigorarão no ato de sua publicação.

Art. 13. As reuniões do Colegiado serão convocadas em primeira e segunda chamadas e serão instaladas com *quorum* de metade mais um dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 14. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:

- a) para propor a destituição de seus representantes nos órgãos colegiados e do coordenador do curso;
- b) para modificar o Regimento do Curso.

Art. 15. Os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser comunicados aos seus membros, através de convocatória por escrito.

Art. 16. As reuniões do Colegiado deverão seguir, ordenadamente:

- a) Leitura da pauta proposta;
- b) Aprovação da pauta;
- c) Discussão a aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros, ouvido o pleno.

Art. 17. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a retirada de item da ordem do dia, mediante justificativa e aprovação dos presentes por maioria simples.

Art. 18. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, documento esse que será disponibilizado para leitura juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º A prévio disponibilização da ata aos membros do Colegiado, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Colegiado por meio eletrônico com confirmação do recebimento.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art.19. A Coordenação do Curso é exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Curso :

I – coordenar e supervisionar todas as atividades didático/pedagógicas do curso;

II – seguir as orientações e determinações do Colegiado;

III – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do Curso;

IV – apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Colegiado;

V – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas;

VI – representar o curso no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;

VII – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Curso;

VIII – dirigir e supervisionar as atividades do Curso e suas dependências;

IX – exercer ação disciplinar no âmbito do Curso, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;

X – conhecer, em primeira instância, das questões suscitadas pelos servidores e alunos;

XI – elaborar os planos de trabalho do Curso, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados;

XII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do curso;

XIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do curso ;

XIV – encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do curso, previamente aprovado pelo seu Colegiado, ao final de cada ano;

XV – supervisionar o cumprimento das instruções dos órgãos administrativos, bem como divulgá-las à comunidade do curso;

XVI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, do CCH e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR;

XVII- Presidir o NDE.

Art. 21. Verificada a vacância ou impedimento do Coordenador, o Reitor, ouvido o Colegiado da Coordenação, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CURSO**

Art. 22. A Secretaria será dirigida por um técnico-administrativo, lotado no Curso.

Art. 23. Compete à Secretaria:

I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Curso;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação de Curso;

III - publicar o calendário anual das reuniões ordinárias do Curso;

IV - convocar e secretariar as reuniões do Curso;

V - coordenar as atividades de protocolo;

VI - proceder à supervisão permanente da infraestrutura do Curso, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo;

VII - apoiar as atividades da Coordenação de Curso;

VIII - organizar e exercer o controle da documentação e do arquivo permanente do Curso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A Coordenação cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFRR.

Art. 25. A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela Coordenação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UFRR, pelo Colegiado de Curso.

Art. 26. O Regime Disciplinar será regido pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como por resoluções elaboradas pelo Colegiado e pela legislação em vigor.

Art. 27. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Coordenador ou de um dos membros do Colegiado, desde que a proposta seja subscrita por um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento deverão ser apreciadas pelo Colegiado e aprovadas em sessão convocada especialmente para esse fim, e pelo quorum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade do Colegiado, com aprovação final pelos Conselhos Superiores.

Art. 28. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFRR, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CEPE em 10 de dezembro de 2012.